

RESOLUÇÃO CREFITO-11 Nº 54 DE 10 DE MAIO DE 2025

Regula a concessão de diárias, gratificações, auxílio de representação, passagens aéreas e hospedagem no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região.

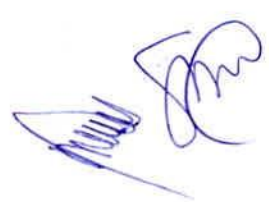
O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região – CREFITO-11, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e em cumprimento ao deliberado em sua 2ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 10 de maio de 2025, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

Considerando a Resolução-COFFITO 592, de 27 de agosto de 2024, resolve:

Art. 1º A emissão de passagens, a concessão de diárias e as demais indenizações relativas a viagens a serviço, no âmbito do CREFITO-11, ficam regulamentadas por esta Resolução, observada a legislação de regência.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

- I - Conselheiros: conselheiros titulares e suplentes;
- II - Colaborador eventual: profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais que, atendendo a convocação da autoridade competente do CREFITO-11, desempenhem atividade relevante delegada;
- III - Empregado: colaborador efetivo ou comissionado regido pela CLT com vínculo direto do CREFITO-11;





Crefito 11

CONSELHO REGIONAL DE
FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

IV - Beneficiário ou viajante: autoridade, empregado, colaborador ou colaborador eventual, receptor de passagens e/ou diárias;

CAPÍTULO I - DIÁRIAS

Art. 3º A diária destina-se à cobertura de despesas com hospedagem, alimentação e deslocamentos urbanos fora da sede da entidade, quando se tratar de empregados, ou do domicílio quando se tratar de Conselheiro e colaboradores eventuais.

§ 1º É devido metade do valor da diária no caso de afastamento que não exija pernoite.

§ 2º Fica vedada a concessão de diárias ao prestador de serviço, devendo prever suas despesas e custos no contrato firmado com a autarquia.

§ 3º Diárias fora do país devem ser obrigatoriamente autorizadas previamente pelo plenário do CREFITO-11 sendo as passagens aéreas relativas aos deslocamentos em classe econômica.

§ 4º A solicitação de deslocamento deve estar devidamente justificada e corresponder aos interesses e finalidades da Instituição.

§ 5º As diárias internacionais poderão ser reduzidas em até 50% em Reunião Plenária e serão concedidas em dólar dos Estados Unidos da América, exceto quando relativas à viagem com destino a países membros da Comunidade Europeia, situação em que o valor correspondente será convertido em euro.

§ 6º Para ser pautado o pedido de viagem internacional, este deverá conter parecer da Controladoria do CREFITO -11.

§ 7º Os deslocamentos para fora do país somente serão passíveis de autorização envolvendo empregados, conselheiros e profissionais Fisioterapeutas / Terapeutas Ocupacionais em atividade de representação da Entidade, sendo vedada a



Crefito 11

CONSELHO REGIONAL DE
FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO

GOV. DO BRASIL

participação em eventos que não guardem relação com as respectivas atribuições e atividades exercidas no âmbito do CREFITO-11.

§ 8º As diárias serão pagas antecipadamente, exceto em casos emergenciais.

§ 9º O CREFITO-11 poderá arcar com os custos do transporte interestadual podendo ser aéreo, terrestre, fluvial, marítimo ou com carro da própria autarquia.

Art. 4º As verbas estabelecidas serão precedidas de convocação pelo Presidente do Conselho ou a quem for por esta delegada tal competência por Portaria, exceto as do próprio Presidente.

Art. 5º Nos casos em que o colaborador eventual ou empregado se deslocar a serviço acompanhando, na qualidade de assessor de Presidente, diretores e conselheiros, será garantido o pagamento de diárias no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.

§ 1º Empregados lotados em subsedes ou delegacias fora do DF receberão diárias quando se deslocarem à Sede do Conselho.

§ 2º Durante o recebimento de diárias, deve ser descontado o dia de auxílio alimentação/refeição e transporte do empregado, considerando o fato gerador.

Art. 6º As diárias serão computadas considerando o início do deslocamento de seu domicílio até a efetiva chegada ao local da atividade e seu retorno, vedada a indenização por antecipação da ida ou postergação do retorno por interesse pessoal do beneficiário.

Art. 7º O fato gerador da diária é o deslocamento, podendo ser acumulado exclusivamente com jetons.

Art. 8º Serão restituídas pelo agente, em cinco dias, contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso aos dias previamente autorizados.

§ 1º Serão restituídas, também, em sua totalidade, no prazo estabelecido, as diárias recebidas quando, por qualquer circunstância, não ocorrer deslocamento do convocado.



Crefito11

CONSELHO REGIONAL DE
FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO

§ 2º A restituição de diárias ocorrerá mediante depósito ou PIX bancário na conta corrente do Conselho, comprovando-se tal ato perante a Administração.

CAPÍTULO II – AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO - AR

Art. 9º Será concedido auxílio de representação destinado à indenização dos custos incorridos pelo profissional para a execução de atividades de interesse do Conselho, delegáveis aos conselheiros efetivos ou suplentes e colaboradores eventuais.

§ 1º Não se aplica indenização via auxílio de representação para empregados do CREFITO-11 ou agentes externos, exceto colaboradores eventuais.

§ 2º O auxílio de representação não tem natureza remuneratória, é de caráter transitório, sendo imprescindível prévia convocação da autoridade competente.

CAPÍTULO III – JETONS

Art. 10º A gratificação pela participação nos órgãos de deliberação coletiva (jeton) de que trata o artigo 19 da Lei Federal nº 6.316/1975 é devida por sessão a que comparecerem os respectivos membros, tendo como fato gerador as reuniões de Diretoria ou Plenárias.

§ 1º O valor máximo a ser pago a título de gratificação não excederá 10 (dez) sessões por mês de concessão.

§ 2º A gratificação de quem presidir a reunião será acrescida, a título de participação nos órgãos de deliberação coletiva, do percentual de 50% (cinquenta por cento) por sessão.

§ 3º Reuniões de Comissões, Grupos de Trabalho e similares serão indenizadas por auxílio de representação, não sendo acumuladas com diárias ou Jetons.



Crefito 11

CONSELHO REGIONAL DE
FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CAPÍTULO IV – DO USO DE VIATURA OFICIAL

Art. 11º Nos deslocamentos no território nacional, fica facultado ao Presidente do CREFITO-11 autorizar o uso de viatura oficial, sem prejuízo das diárias cabíveis.

Parágrafo único. Na inexistência de motorista contratado ou na insuficiência de empregados aptos à condução de veículos, excepcionalmente, os conselheiros poderão conduzir veículos oficiais, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, desde que habilitados e autorizados por Portaria.

Art. 12º Ao condutor do veículo oficial, utilizado na forma do parágrafo único do artigo anterior, compete a responsabilidade pela respectiva viatura, pelo procedimento em caso de acidente, e pela indenização de prejuízos e de multas por infração às leis de trânsito.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Resolução a autoridade proponente, o ordenador de despesas e o agente que houver recebido as diárias, passagens e auxílio de representação.

Art. 14º Os colaboradores eventuais serão indenizados mediante a concessão de diárias ou auxílio de representação, de acordo com o local onde desempenharem suas funções, imputando-se a despesa à dotação consignada sob a classificação de serviços.

Art. 15º Os valores de Diária, AR e Jeton estão consignados no Anexo II desta Resolução.

Art. 16º A viagem deve ser substituída, sempre que possível, pelo uso de videoconferência e por outros recursos de trabalho ou de treinamento a distância.

Art. 17º Para a prestação de contas da despesa pública com diárias, passagens, auxílio de representação e jetons é obrigatório o encaminhamento, pelo agente, no prazo de 7 (sete) dias corridos, dos seguintes documentos, sob pena de ressarcimento:

- a) Relatório de atividades, conforme modelo estabelecido no Anexo I.
- b) Convocação da autoridade competente, exceto o Presidente.
- c) Documento(s) que comprovem a participação na atividade convocada.

Art. 18º Fica expressamente vedada a criação de qualquer forma de gratificação, bonificação ou similar de qualquer natureza não prevista nesta Resolução.

Art. 19º Esta Resolução entra em vigor na data sua publicação, sendo revogadas as Resoluções-CREFITO-11 nº 21/2020, nº 38/2022 e nº 39/2022.



MESSIAS RODRIGUES FERNANDES

Presidente do CREFITO-11



SAMIRA MENDONÇA DE ALMEIDA

Diretora-Tesoureira do CREFITO-11

(Em exercício da Secretaria)



Crefito 11

CONSELHO REGIONAL DE
FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ANEXO I

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO - CREFITO-11	
1. Nome:	2. Função:
3. Mês de Referência:	4. Nº do CPF:
5. Local de Origem da Atividade:	
6. Dados Bancários (banco, agência e conta-corrente):	
7. Descrição das Atividades Desenvolvidas (caso haja mais de um dia de representação no mesmo relatório, inserir data e descrição para todas as atividades relacionadas):	
8. Declaro que não recebi verba indenizatória de mesmo fato gerador de outro(s) órgão(s) público(s) na(s) data(s) aqui referida(s). ASSINATURA:	9. Análise de Conformidade:
10. VISTO DA TESOUREIRA:	
11. VISTO DA PRESIDÊNCIA:	
Uso interno: () Diária(s) () A.R.(s) () JETON	

[Handwritten signature]

ANEXO II
TABELA DE VALORES

CONSELHEIROS

CONCESSÃO	VALOR – R\$
AUXILIO DE REPRESENTAÇÃO	R\$ 690,00
DIÁRIA	R\$ 1.388,00
MEIA DIÁRIA	R\$ 694,00
JETON CONSELHEIROS	R\$ 690,00
JETON PRESIDENTE	R\$ 1.035,00
DIÁRIA INTERNACIONAL	US\$ / € 727,00

COLABORADORES EVENTUAIS

CONCESSÃO	VALOR – R\$
AUXILIO DE REPRESENTAÇÃO	R\$ 347,00
DIÁRIA	R\$ 694,00
MEIA DIÁRIA	R\$ 347,00
DIÁRIA INTERNACIONAL	US\$ / € 363,50

EMPREGADOS/CREFITO-11

CONCESSÃO	VALOR – R\$
DIÁRIA	R\$ 694,00
MEIA DIÁRIA	R\$ 347,00

